



Evento	Salão UFRGS 2020: SIC - XXXII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2020
Local	Virtual
Título	O princípio do Devido Processo Legal Coletivo
Autor	IGOR SCHRODER SLIWKA
Orientador	SÉRGIO LUÍS WETZEL DE MATTOS

Título do trabalho: O Princípio do Devido Processo Legal Coletivo

Nome do autor: Igor Schroder Sliwka

Nome do orientador: Prof. Dr. Sérgio Luís Wetzel de Mattos

Instituição de origem: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Resumo:

O processo coletivo presta-se à tutela de direitos coletivos ou transindividuais ou à tutela coletiva de direitos individuais, de titularidade de uma coletividade ou grupo de pessoas. No processo, um representante, condutor do litígio, atua como parte em defesa de tais direitos. Devido processo legal, por sua vez, é entendido como o conjunto de direitos fundamentais destinados a tornar o processo o mais justo e adequado possível. Um desses direitos é o contraditório, que significa o direito de influir no processo e na decisão a ser proferida. No processo coletivo, não é viável a participação de todos os interessados, o que acarretaria, aparentemente, o comprometimento do devido processo legal. Esta pesquisa tem por objetivo investigar o sentido e alcance do princípio do devido processo legal no âmbito do processo coletivo. Os métodos de pesquisa são o dedutivo e o dialético. No estágio atual desta pesquisa entende-se que o devido processo legal é princípio inalienável, devendo ser garantido mesmo que impossível a audiência de todos os interessados no processo. Para fins de garantir o respeito ao princípio do devido processo legal, o representante deve ser alguém capaz de atuar como verdadeiro porta-voz dos interesses da coletividade. A legitimação desse representante deve ser diligente e zelosa, em prol da tutela dos direitos da coletividade. O controle de sua atuação pode ser feito tanto em via judicial, pelo juiz do processo, quanto pelos próprios representados, no momento em que estes analisam se seus interesses estão sendo adequadamente defendidos no processo. Sabe-se que a tarefa de verbalizar os interesses de todos titulares do direito não é fácil, tanto pelo número de representados, quanto pelas lesões sofridas por cada um. Até o momento, porém, o representante é a figura que melhor se apresenta para fazer valer o devido processo legal, apesar da limitação do princípio.